

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 112929/2018/CONJUR**

À  
FIRMINO GUIDINI  
END: MARGEM ESQUERDA DA ROD BR 010, KM 135 ESTRADA CAUAXI-INTERIOR  
CEP: 68625-001- PARAGOMINAS/PA  
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 15281/2012, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº 2449/2012/GEFLOR em face de FIRMINO GUIDINI, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto Federal nº. 6.512/2008 inobservada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

**NOTIFICAÇÃO Nº 113346/2018/CONJUR**

À  
ARY SCHRDER DREHER  
END: RODOVIA BR 163, KM 1135 ME – BAIRRO-ZONA RURAL  
CEP: 68193-000 NOVO PROGRESSO-PA  
Notificamos V.Sª. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 4472/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3357/2016 – GEFLOR em face de ARY SCHRDER DREHER, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada em 150 UPF's, limitados a 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 117728/2019/CONJUR**

À  
JOELSON DA SILVA MARQUES  
END: RUA DUQUE DE CAXIAS, 851 PDS  
CEP: 68633-000, DOM ELISEU-PA  
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n. 7663/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, anulou o Auto de Infração n. 6269/2013/GEFLOR/SEMA em face de JOELSON DA SILVA MARQUES, ante a incidência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008, determinando o arquivamento do processo.  
Com efeito, informamos, por conseguinte, a anulação dos Termos de Apreensão e Depósito lavrados nos autos e notificamos V.Sa. para que compareça à sede desta Secretaria de Estado, para ser feita a devolução dos produtos apreendidos nos referidos documentos.

**NOTIFICAÇÃO Nº 113757/2018/CONJUR**

À  
WELTER E WELTER LTDA-ME  
END: RODOVIA TRANSAMAZONICA, S/N, KM 77- BAIRRO VILA AGUA AZUL.  
CEP: 68165-000 RURÓPOLIS- PA  
Notificamos V.Sª. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 30822/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5692 – URE2 em face de WELTER E WELTER LTDA - ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 94, I, II e III da Lei Estadual nº 5.887/95, enquadrando-se no artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.  
Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte

por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 117313/2020/CONJUR**

À  
BANDEIRA E NASCIMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA  
END:TRANSAMAZONICA, BR-230, KM 27 S/N GLEBA 08.  
CEP: 68383-000 VITORIA DO XINGU-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 21051/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração n. 7001/08059/2016/GERAD, em face de BANDEIRA E NASCIMENTO COM. DE COMB. LTDA., em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 12, II da Lei Estadual n. 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Ademais, informamos que deverá o autuado regularizar sua situação junto a SEMAS, COMPROVANDO a regularização de sua Outorga Hídrica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.  
Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 114061/2019/CONJUR**

À  
VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA  
END: RUA BRASIL QD 23, LT 12 PALMARES, BAIRRO PALMARES II  
CEP: 00000-000 PARAUAPEBAS-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 22916/2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/11354/2017/GERAD em face de VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 38 e 40 da Lei Estadual nº 5887/1995, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 93890/2016/CONJUR**

À  
ROSENILDO DE MORAES BEZERRA  
END:RAMAL DO CUPIM BAIXO, MARGEM DO IGARAPÉ PIMENTEL-ZONA RURAL  
CEP: 68130-000 PRAINHA- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 41867/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7354/2014, lavrado contra ROZENILDO MORAES BEZERRA, aplicando-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista nos arts. 119, inciso